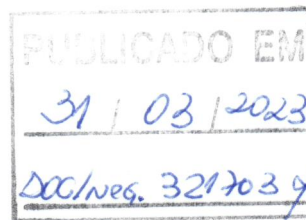




**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO



PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

TERMO DE CONTRATO Nº 004/SUB-AF/2023
REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/SMSUB-COGEL/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6012.2021/0006379-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/SMSUB/COGEL/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 60.109.576/0001-13

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 66.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO Nº 31.142/2023 NO VALOR DE R\$ 635.136,78 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão**, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, São Paulo – SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito Senhor **RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 60.109.576/0001-13**, estabelecida na Rua Paranhos Pederneiras, n.º 200, Bairro Vila Leonor, São Paulo SP – E-mail: comercial@molise.net.br, telefone: (11) 2218-1999, neste ato, representada pelo senhor **MARCELO BOAVENTURA POSSENTI**, portador da cédula de identidade nº 17.733.869-6 -SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 181.649.578-60, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada contratada, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 087/SMSUB/COGEL/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas nº [079966624](#), do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 037/SMSUB/COGEL/2021 e

Rafael



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

na Ata de Registro de Preços nº 087/SMSUB/COGEL/2021, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência / Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/SMSUB/COGEL/2021.
- 1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 087/SMSUB/COGEL/2021 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº **6012.2021/0006379-0** que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.
- 1.3. Os serviços serão executados em áreas sob a jurisdição da **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

- 2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários, conforme SEI nº [079849105](#).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
V	Manejo de árvores	Por equipe	02	87.420,58	174.841,16
VI	Caminhão VUC cesto aéreo	Por dia/mês	06	2.151,81	12.910,86
VII	Guindaste 30 toneladas	Por dia/mês	06	2.842,86	17.057,16
VIII	Destocador	Por dia	06	418,33	2.509,86
IX	Triturador de galhos	Por dia	10	439,31	4.393,10
Valor mensal				93.272,89	
Prazo Contratual (meses)					03
VALOR TOTAL					211.712,14

Handwritten signature: Rafael



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ **R\$ 635.136,78 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados _____ onerando _____ a _____ dotação _____ nº **66.10.15.452.3005.2.705.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **31.142/2023** no valor de R\$ **635.136,78 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada efetivou depósito, na forma de **CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA**, conforme Formulário nº **0052546/2023**, de DIPED no valor de R\$ **31.756,84** (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com vencimento para 02/06/2023.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dr. S. B.
TARAF.



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, com início da prestação dos serviços em **03/04/2023**.
- 5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 5.3. O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.
- 5.4. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 5.5. A “Ordem de Serviço” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.6. Na hipótese da contratada se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.7. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 087/SMSUB/COGEL/2021, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 037SMSUB/COGEL/2021.
- 6.3. Exercer fiscalização dos serviços.

[Handwritten signature]
Rafael



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

- 6.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº 087/SMSUB/COGEL/2021, Edital de Pregão Eletrônico nº 037/SMSUB/COGEL/2021 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- 7.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão nº 037/SMSUB/COGEL/2021 e seus anexos.
- 7.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 7.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 7.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 7.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Handwritten signature and initials:
Th. S.
TAPAE.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

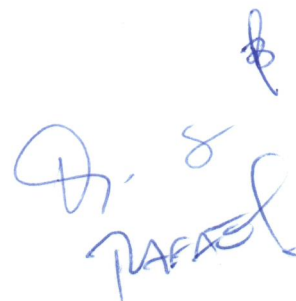
**SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO**

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

- 7.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 7.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 7.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.12. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.
- 7.12.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 7.13. A contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002, em conformidade com o Memorando GAB-DD 425/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

8. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Conforme previsto no item 6 da Ata de Registro de Preços.


Rafael



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento do ajuste, a contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 9.1.1. As penalidades são as constantes no item 9 da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.
- 9.4. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.5. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "D. S. TAAEL".



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

087/SMSUB/COGEL/2021, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal titular, a servidora Cristine de Cassia de Oliveira Pereira - R.F. 603.711-9 e como seu suplente Luiz de Jesus Fernandes Junior - R.F. 614.824-7, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

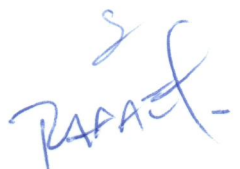
13.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

13.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

13.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

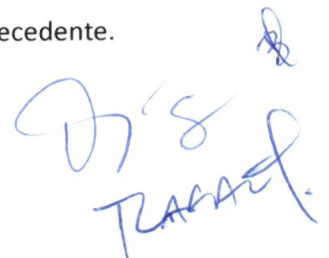


**CIDADE DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

- 13.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
- 13.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
- 13.1.7. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 037SMSUB/COGEL/2021;
- 13.1.8. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
- 13.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 13.1.10. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- 13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 037/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº **6012.2021/0006379-0**, e a Ata de Registro de Preços nº 087/SMSUB/COGEL/2021
- 13.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.


Rafael



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
ARICANDUVA
FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO Nº 6030.2023/0000344-6

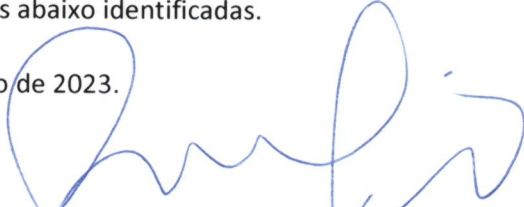
13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de março de 2023.


RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA
SUBPREFEITO
SUB-AF
CONTRATANTE


MARCELO BOAVENTURA POSSENTI
MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: GABRIEL B. LOSCILIA
RG: 38.155.867-8
CPF 463.523.128-37


Nome: Bárbara Figueira
RG: 34000144-3
CPF 433.9.83.818-41